



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV - QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 691

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	22
Fundação Unirg - UNIRG	22
Junta Médica Oficial	23
Secretaria Municipal de Administração.....	23
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	26
Junta de Impugnações Fiscais	27
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	27

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 165 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ABRE CRÉDITOS ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2598, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

Art. 1º Fica aberto crédito adicional por superavit financeiro no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO ÚNICO
DECRETO ORÇAMENTARIO N. 165 DE 08 de Fevereiro de 2023

Suplementação - Superávit Financeiro
09.0901.08.244.0006.3022.339036.26600000000000

ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS -

Total Suplementação - Superávit Financeiro

20.000,00

20.000,00

DECRETO Nº. 166 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I e 111, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A programação e a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundações, institutos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal serão efetuadas de acordo com a legislação aplicável, inclusive as de execução da despesa pública, com as disposições deste Decreto e as normas técnicas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRA

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município, sendo imprescindível a deliberação do **Grupo Gestor do Gasto Público**, de qualquer despesa dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, referente à pessoal e encargos sociais, outras despesas de custeio ou investimento.

§ 1º A execução orçamentário-financeira será feita de forma descentralizada, sendo que cada Unidade Orçamentária terá o seu ordenador de despesa, constituindo assim unidades gestoras com CNPJ próprio, em conformidade com Art. 5º inciso I da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

§ 2º O pagamento de parcelas de empenhos de folha de pagamento e encargos sociais, serviços de dívida, tarifa bancária, água, energia, serviço internet, telecomunicações, diárias, indenizações de transporte, bolsas de estágio, desde que autorizados o ato inicial da despesa, fica dispensado de autorização do grupo gestor.

§ 3º O Secretário de Planejamento e Finanças informará semanalmente ao grupo gestor as despesas pagas e a pagar.

§ 4º O Secretário de Planejamento e Finanças informará até o 10º dia útil do mês subsequente o relatório comparativo da receita arrecada com a programação financeira.

Art. 3º Compete ao ordenador de despesa:

I. autorizar a realização da despesa, observando a efetiva adequação orçamentária e financeira;

II. assinar o termo de contrato, quando se tratar de despesas com obrigações futuras, excetuando as contratações de operações de crédito internas e externas;

III. executar convênios, acordos e outros ajustes firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV. adjudicar e homologar os processos licitatórios, nos casos em que lhe for competente, exceto os Pregões em todas as suas formas, que é de competência do Pregoeiro Oficial adjudicar o objeto do certame.

V. responsabilizar-se pela transparência e envio de informes, relatórios e demais diligências ao TCE/TO, **dentro do prazo normatizado**, bem como aos demais órgãos de controle externo.

VI. apresentar relatórios mensais das atividades, ações e projetos desenvolvidos por sua unidade gestora ao **Grupo Gestor Do Gasto Público** e consolidado quadrimestral para fins de demonstrar o resultado de gestão fiscal junto à comunidade, conforme dispõe o art.9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A execução orçamentário-financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme estabelecido no anexo I deste decreto, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 101 /2000, com base nas seguintes definições:

I - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte, para reserva de dotação, nota de empenho e programação para liquidação da despesa;

II - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas.

Parágrafo único. As cotas mencionadas neste artigo serão fixadas mensalmente pelo **Grupo Gestor do Gasto Público**, fundadas no comportamento da receita e na disponibilidade financeira, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no tocante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal deverão elaborar, mensalmente um plano de trabalho demonstrando o cronograma de desembolso orçamentário-financeiro, por fonte, e apresentá-lo até o décimo quinto dia do mês anterior ao início do mês ao **Grupo Gestor do Gasto Público** para a efetiva programação e realização dos dispêndios para o mês seguinte.

Art. 6º Compete **Grupo Gestor do Gasto Público** a metodologia da movimentação e reprogramação das cotas.

CAPÍTULO III - DA DESPESA PÚBLICA

Art. 7º Toda despesa somente poderá ser realizada no âmbito do processo administrativo devidamente revestido das formalidades legais, com tramitação processual em consonância com os fluxogramas e documentos constantes dos Anexos I a VII ao presente Decreto.

Art. 8º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com art. 60 da Lei nº 4.320/64, estando o seu descumprimento sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo primeiro: Os empenhos globais ou estimativos, serão efetuados somente no período a que se refere o exercício financeiro, sendo que para parcelas do contrato que serão executados em anos posteriores, deverá o ordenador assinar declaração de que a despesa consta no Plano Plurianual e será contemplada no orçamento do exercício de sua competência.

Parágrafo segundo: As obras serão empenhadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, com as parcelas do ano, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: A não execução ou atraso na execução do contrato ensejará na anulação do saldo do empenho no final do exercício e seu empenho no exercício de competência da realização da despesa.

Art. 9º A solicitação de compras e/ou serviços será formalizada em formulário específico, na forma do **fluxograma de cada procedimento**, devidamente preenchido pelo setor solicitante no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, contendo finalidade detalhada, dotação orçamentária, estimativa de custos para aquisição de bens e ou contratação de serviços, protocolado no Sistema de Protocolo Geral para os demais procedimentos e apresentado para conhecimento e autorização do **Grupo Gestor do Gasto Público** conforme art. 2º deste.

§1º Para a efetivação das despesas, os formulários deverão conter todos os elementos indispensáveis à iden-

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Ulisses Melauro Barbosa
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

tificação do que se pretende adquirir ou contratar, nos termos do Anexo VI, quais sejam:

I - no caso de materiais de consumo, deverão ser informados tamanho, volume, peso, capacidade e outros elementos;

II - em se tratando de bens permanentes, deverão ser destacadas as especificações técnicas, forma e prazo de entrega, instalação, quando for o caso, e o prazo de garantia;

III - prazo e condições de contratação e pagamento, quando se tratar de serviços;

IV - justificativa consistente informando a finalidade, necessidade e benefício aos interesses públicos.

§ 2º A aquisição de materiais de consumo deverá ser sempre programada para o atendimento das necessidades da Unidade Orçamentária no exercício financeiro.

§ 3º Para aquisição de bens permanentes deverá ser observado, sempre que possível, o princípio da padronização.

§ 4º As locações de bens imóveis deverão ser realizadas pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, exceto quando o período inferior for justificável ante a utilização do bem a ser locado, constando a avaliação mercadológica pela Comissão de Avaliação Imobiliária, sendo que as solicitações destas despesas deverão ser previamente remetidas à procuradoria geral do município para a emissão de parecer acerca de sua legalidade.

§ 5º No caso de locação de veículos, deverá ser destacada a responsabilidade sobre despesas com motorista, combustível, manutenção e características do veículo, sendo o documento de registro do veículo obrigatoriamente em nome do locador e que estas contratações sejam preferencialmente firmadas com pessoa jurídica.

§ 6º A estimativa de custo da despesa deverá ser realizada por meio de levantamento de preços com fornecedores pertinentes ao ramo de atividade com a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos. Quando não acudirem interessados para o cumprimento do disposto neste, deverá ser justificada e fundamentada a impossibilidade.

§ 7º É de competência da Secretaria de Administração a elaboração do Termo de Referência, com base nas informações apresentadas pelas Unidade Gestoras contendo a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, exceto a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

§ 8º Nos processos relativos à obras e serviços de engenharia, os valores estimativas deverão estar balizados na tabela do SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou SICRO Sistema de custos referenciais de obras rodoviárias e não havendo estas referências, deverá ser balizado através de tabela de composição de custos e/ou orçamentos e obedecer às normas editadas na IN TCE/TO nº005/2012.

§ 9º É de competência da Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos, fiscalização e execução técnica das obras do Município, com exceção das

reformas e ampliação que poderão ser executadas pelas Secretarias de Educação e Saúde no âmbito de suas respectivas pastas.

Art. 10 As despesas com publicidade e propaganda institucional serão executadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Comunicação, conforme demanda das Unidades Gestoras, exceto as Secretarias de Saúde e Educação, que terão dotações próprias, mas o processo será acompanhado pela Secretaria de Comunicação.

Art. 11 As aquisições de materiais, serviços e equipamentos relativos à informática e processamento de dados serão submetidas à Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação para análise prévia e elaboração das especificações técnicas.

Art. 12 Para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratação de serviços ou de obras, a minuta será elaborada pela Secretaria Municipal de Administração em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e após encaminhada para Procuradoria Jurídica do Município para exame e parecer prévio.

§ 1º Os aditamentos necessários nos contratos e demais instrumentos mencionados no caput, observados os limites legais para acréscimos e supressões, deverão ser antecedidos de justificativa técnica, por parte do órgão solicitante.

§ 2º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes, de vigência plurianual, serão empenhadas no exercício de acordo com o disposto no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

§ 3º Nos contratos, convênios, acordos ou outros ajustes, cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender no exercício em curso, e para as parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, declarar que os créditos orçamentários e empenho serão indicados em termos de apostilamentos;

§ 4º Todos os contratos que envolvam cessão de mão de obra, inclusive os da área da construção civil, deverão obedecer rigorosamente às disposições contidas na Instrução Normativa nº 003, de 14 de julho de 2005, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou outra norma que venha a substituí-la, juntando a CEI de abertura e CEI de fechamento no caso de finalização dos serviços por parte da contratada;

§ 5º Os contratos, convênios, acordos ou outros ajustes do Fundo Municipal de Saúde serão elaborados na própria Secretaria.

Art. 13 Todas as despesas a serem executadas com fontes de recursos vinculados, notadamente convênios, deverão ser identificadas, contendo origem, plano de trabalho, portarias, termo de compromisso, natureza de despesas e número de contas bancárias.

Art. 14 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos somente terão a Nota de Liquidação processada após o registro e tombamento do bem, devidamente anotado no documento fiscal, a ser feito pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 Os processos de realização de despesa, inclusive os relativos a convênios, deverão ser submetidos à verificação da Controladoria Geral do Município para aferir a regularidade no cumprimento das fases de Empenho e Liquidação da despesa orçamentária.

§1º Constatada qualquer tipo de irregularidade e/ou impropriedade, mesmo que de natureza formal, o processo de realização de despesa será devolvido à origem para as devidas correções, retornando-o para análise final.

§ 2º Na fase de pagamento da despesa orçamentária, a Controladoria Geral do Município atuará na verificação do cumprimento das fases anteriores, liberando o processo para o devido pagamento após se certificar, mediante o atesto, por quem de direito, nos documentos fiscais ou equivalentes, do efetivo recebimento do produto ou da entrega dos serviços contratados.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviços, inclusive o de utilidade pública.

§ 4º As prestações de contas de convênios concluídas, antes da baixa de responsabilidade na contabilidade, deverão ser submetidas à análise do setor competente na Secretaria de Administração.

§ 5º Os processos de realização de despesas finalizados deverão ser arquivados junto ao Setor de contabilidade/arquivo à disposição dos controles interno e externo durante o prazo de tramitação da prestação de contas até sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 16 Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo controle, acompanhamento e avaliação mensal dos gastos, referentes às despesas fixas de cada Unidade Orçamentária, tais como:

- I - energia elétrica, inclusive iluminação pública;
- II - telefonia fixa, móvel e internet;
- III - abastecimento de água e esgoto;
- IV - serviços de reprografia;
- V - locação de veículos leves;
- VI - serviços de postagens e correspondências;
- VII - serviços de monitoramento e vigilância;

Art. 17 A Secretaria Municipal de Administração através de Setor competente, é responsável pelas licitações nas suas diversas modalidades, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Art. 18 As aquisições de materiais e contratações de serviços de natureza comum serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de licitação denominada "Pregão

Eletrônico", em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Art. 19 No caso de obras e serviços de engenharia, as solicitações de contratação deverão estar acompanhadas do projeto básico, composto dos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária com valores unitários, cronograma físico-financeiro de execução, ART's de projetos, execução e fiscalização e outros elementos instrutores, bem como do projeto executivo, supervisionados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, seguindo a IN TCE/TO 005/2012.

Art. 20 Compete a Secretaria Municipal de Administração, gerenciar as aquisições de serviços, materiais e equipamentos de uso coletivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Para as despesas decorrentes de dispensa de licitação fica a Procuradoria Geral do Município desobrigada de apresentar análise preliminar nos casos fundamentados nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ficando a análise a cargo da Controladoria Geral do Município.

Art. 22 As dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para o necessário parecer jurídico.

§ 1º Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação os processos deverão ser instruídos com:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou outra que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) proposta do fornecedor;
- c) os documentos previstos nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente, exceto para os casos previstos no art. 24, incisos IV e XI, no valor correspondente a modalidade de convite, que atenderá ao disposto no § 4º deste artigo;
- d) no que couber, com os documentos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/93;
- e) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- f) justificativa do preço;
- g) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando couber.

§ 2º Deverão ser juntadas, no mínimo, 03 (três) propostas de fornecedores nos processos de dispensa de licitação, nos casos previstos no art. 24, incisos I, II, XII, XXI e XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente do valor.

§ 3º Quando não acudirem interessados para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser justificada e fundamentada a impossibilidade.

§ 4º Deverão ser juntadas à proposta vencedora:

- a) prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

§5º Cumprir com o disposto no art. 26 da Lei Federal da 8.666/93, em atenção à obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos casos de aquisição futura e parcelada a publicação do extrato do contrato.

§6º Encaminhar ao Responsável Autorizado na Diretoria de Licitações os atos exigidos na Instrução Normativa nº 003/2017 do Tribunal de Contas do Estado, a qual regulamenta o lançamento de informações referentes a Licitações, Contratos e Obras, feitos originalmente nas Secretarias, devendo-se observar o prazo imprerível de 2 (dois) dias após a elaboração/publicação daquele.

Art. 23 A emissão da Nota de Empenho contendo a especificação completa do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, emitido por sistema eletrônico de execução orçamentária e financeira, é de responsabilidade do setor de contabilidade.

§ 1º A Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato nas compras de qualquer valor, nos termos do disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas obrigatórias contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII do art. 55 da citada lei.

§ 2º No caso do parágrafo anterior a nota de empenho deverá ser encaminhada ao fornecedor mediante recibo, facultada a notificação do favorecido para retirá-la no prazo assinado.

§ 3º Havendo a utilização do Termo de Contrato, a nota de empenho sempre deverá constar o número do contrato.

§ 4º Os processos recebidos pelo setor de contabilidade até as 16 horas, serão empenhados na data do recebimento, os recebidos após este horário, serão empenhados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 24 O recebimento de bens e serviços será realizado pelo fiscal de contrato nomeado pelo Gestor da Unidade Contratante, o qual atestará com nome e assinatura apostos no verso da respectiva fatura, que o recebimento dos bens ou serviços está em conformidade com a solicitação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de servidores legalmente habilitados, receberá e atestará as faturas relativas a obras e serviços de engenharia.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração receberá e atestará as faturas relativas aos seguintes materiais e serviços:

- a) fotocópias, em relação a contrato que atenda toda a administração;
- b) materiais de consumo que forem entregues no Almojarifado Central do Município;

§ 3º A Secretaria Municipal de Comunicação atestará os serviços de criação, produção e veiculação do material institucional.

Art. 25 A escrituração contábil da despesa obedecerá ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, em conformidade com Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN, nº 376 de 08 de julho de 2020.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os gestores das Unidades Orçamentárias são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 27 As suplementações de créditos ao orçamento vigente serão tratadas em Decreto elaborado pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 28 Às Unidades Orçamentárias compete atestar as folhas de frequência dos servidores, posteriormente remeter à Diretoria de Recursos Humanos para gerar a folha de pagamento e encaminhar à Controladoria para revisão.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela publicação de extrato no Diário Oficial do Município e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado ou da União, de contratos, convênios, acordos, outros ajustes e os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação de todas as Unidades Orçamentárias.

Art. 30 A Procuradoria Geral do Município, A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderão, em conjunto ou separadamente, editar normas complementares à execução das disposições deste Decreto.

Art. 31 Os pagamentos serão efetuados nos dias úteis de terça a quinta feira de cada semana, exceto obri-

gações com folha de pagamento e seus encargos, serviços da dívida.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão autorizados pelo Secretário de Planejamento e finanças.

Art. 32 Integram este Decreto 07 (sete) anexos.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GURUPI - TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

(OS ANEXOS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS 08 A 22)

DECRETO Nº. 0167, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“Revoga a cessão de Servidora à Fundação UNIRG, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 007/2023– PRES/UNIRG, de 07 de fevereiro de 2.023, expedido pelo Presidente da Fundação UNIRG, informando a devolução da servidora **Lorrana Pereira Souza Andrade**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADA a cessão da servidora pública municipal **LORRANA PEREIRA SOUZA ANDRADE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, à Fundação UNIRG, autorizada por meio do Decreto nº 1.455, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de fevereiro de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0168, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 16, da Quadra 178, desta cidade e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 16, com área de 700,00 m², situado na Avenida Rio Grande do Norte, esquina com a Rua Figueiredo de Aguiar (antiga Rua 14), da quadra 178, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 03 de janeiro de 2.023, firmado pela R.T. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CFT 08753326172, com registro de responsabilidade pública nº CFT 2302382720, em 03.01.2023, consignado nos autos Administrativo nº 2023000164.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0169, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 05, da Quadra 01, do Loteamento Vila Paulista, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º, Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 05, da quadra 01, com área de 582,50 m², situado na Avenida Paraíba, esquina com a Rua C-01, do Loteamento Vila Paulista, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 1º de fevereiro de 2017, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CREA TO/T1 007170-8, com anotação e responsabilidade – ART TO20170089094, de 06.02.2017, conforme consignado no processo administrativo nº 2023000529, de 23.01.2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias, do mês de fevereiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0170, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada e perimetrais, da Rua 12(PARTE), Loteamento Parque Primavera, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e

tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989);

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989);

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos "in loco", representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral);

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre nas vias públicas, tratando-se de retificação "intramuros";

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. JOÃO CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS, CFT-BR 401419330144, datados de 07 de outubro de 2.022, mostrando a verdade real e conseqüentemente a verdadeira metragem quadrada e perimetrais da Rua 12(PAR-

TE), do Loteamento Parque Primavera, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada e perimetrais da Rua 12, do Loteamento Parque Primavera, desta cidade, com área de matrícula de 2.100,00m² e área retificada de 2.443,41m², passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. JOÃO CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS, CFT-BR 401419330144, datados de 07 de outubro de 2.022, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse, conforme consignado no processo administrativo nº 2022012133.

Art. 2º - Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

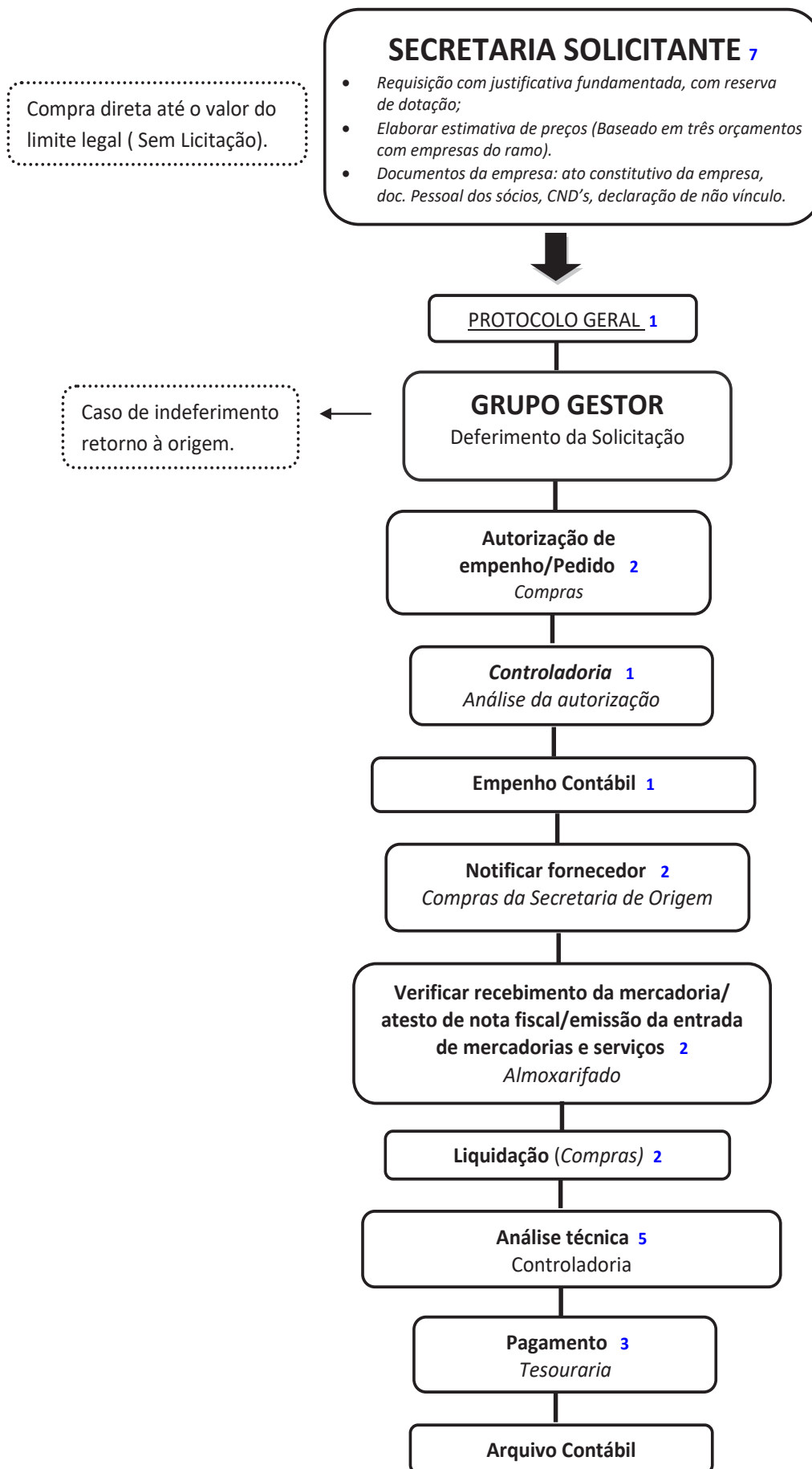
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias, do mês de fevereiro de 2.023.

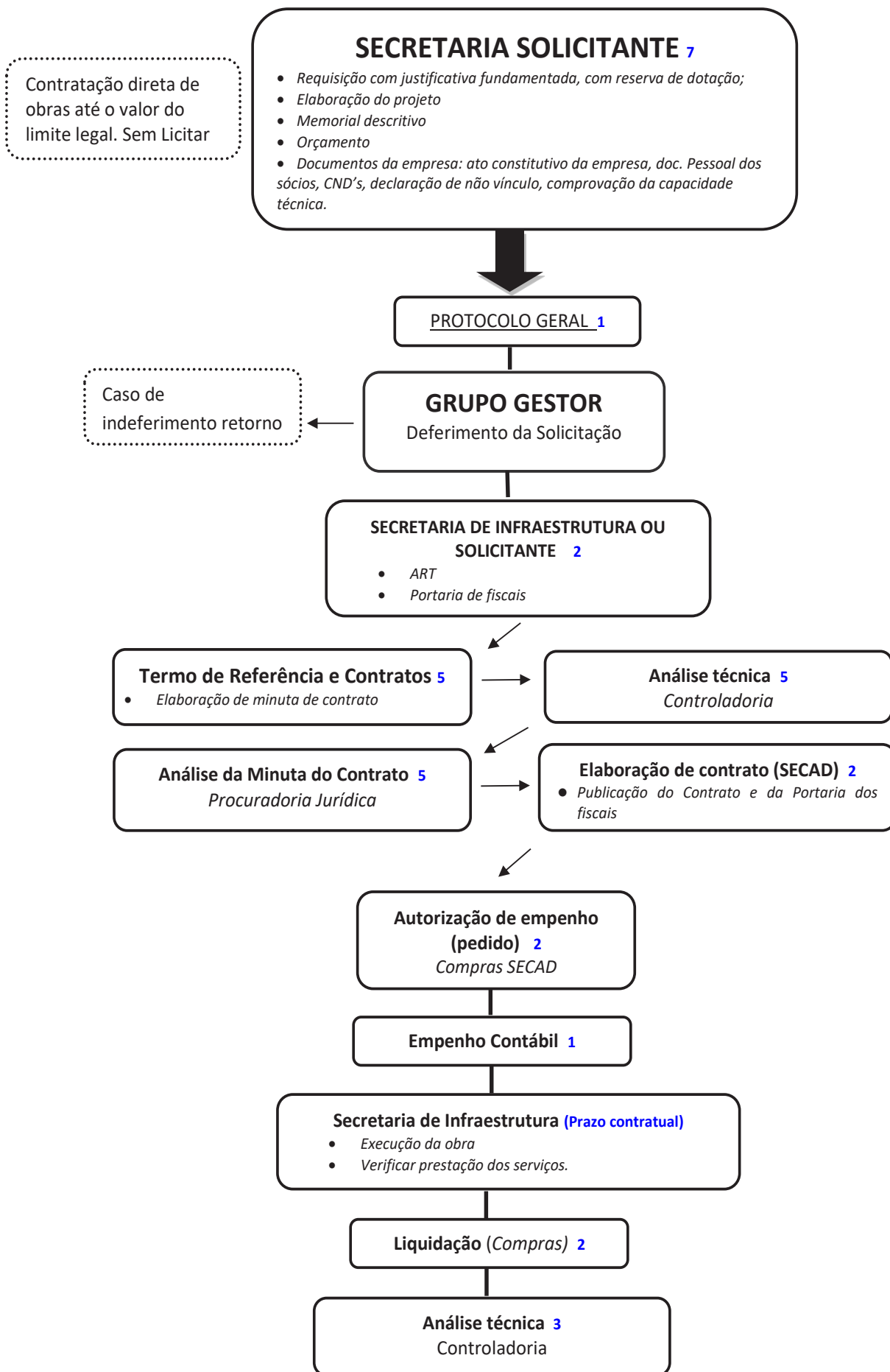
JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

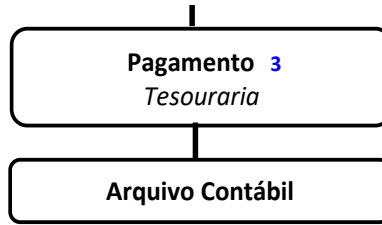


ANEXO I

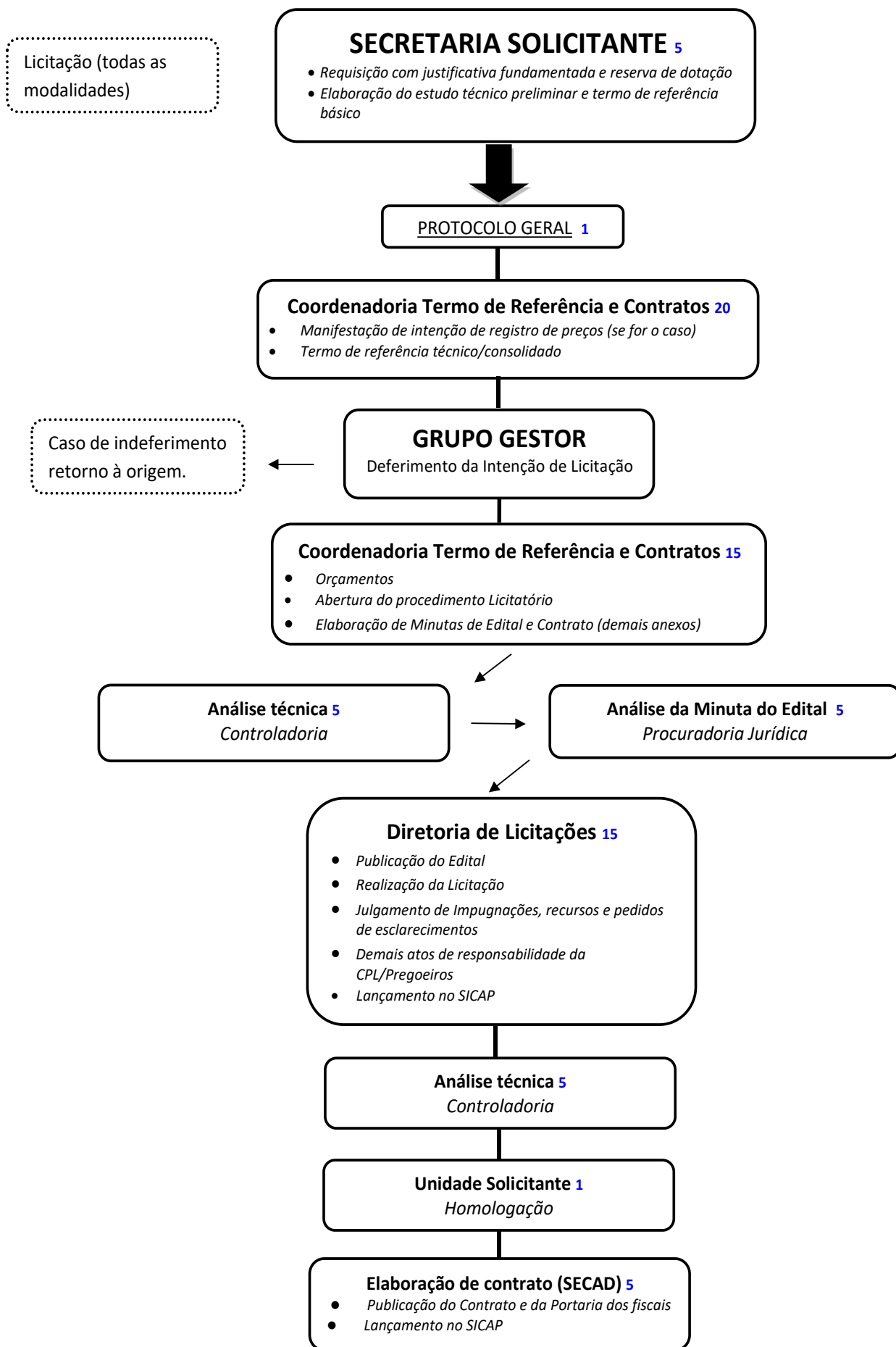


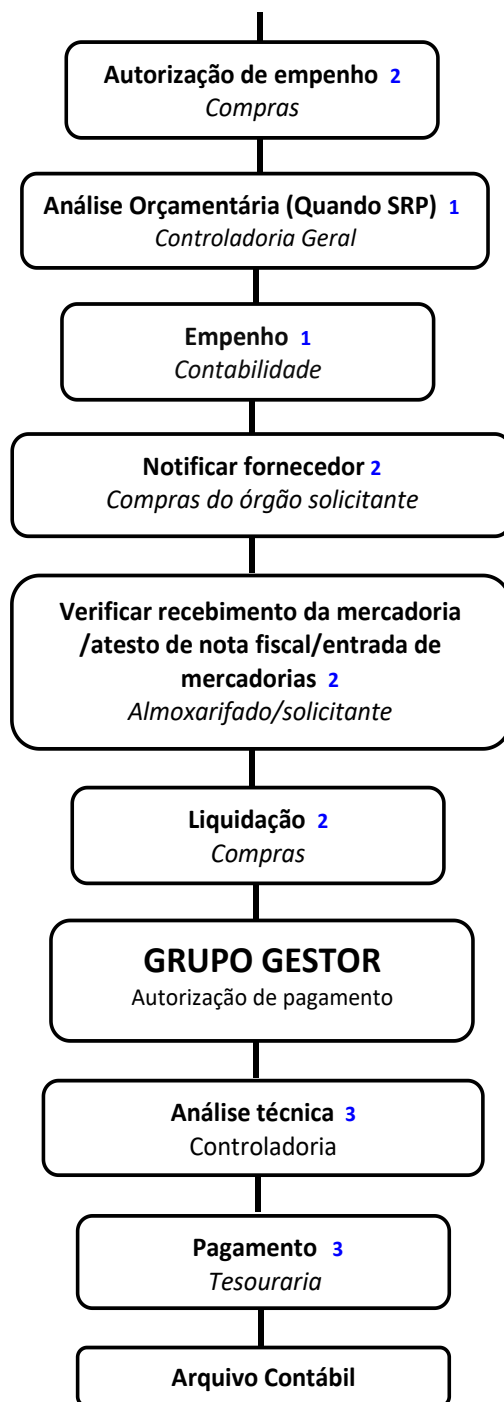
ANEXO II



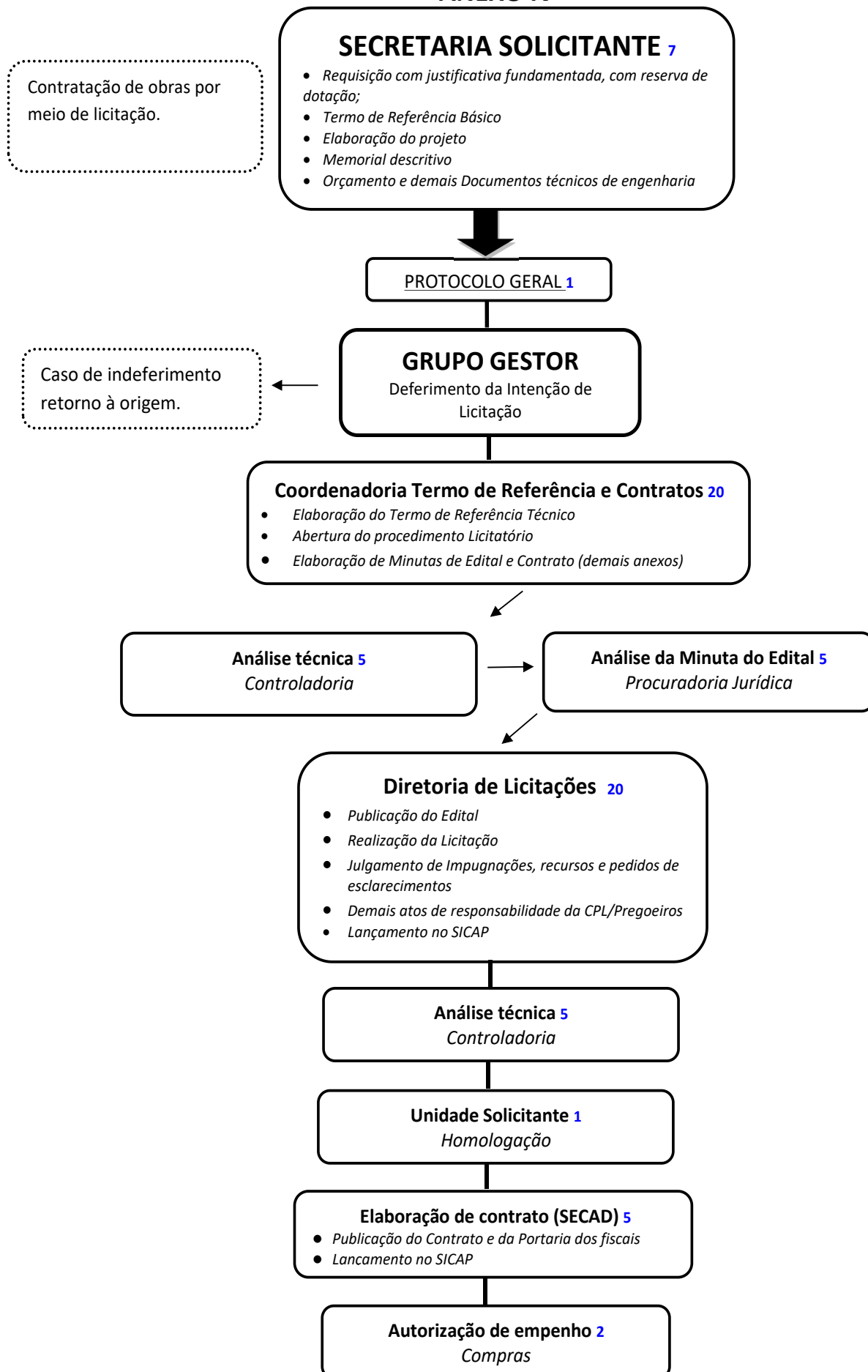


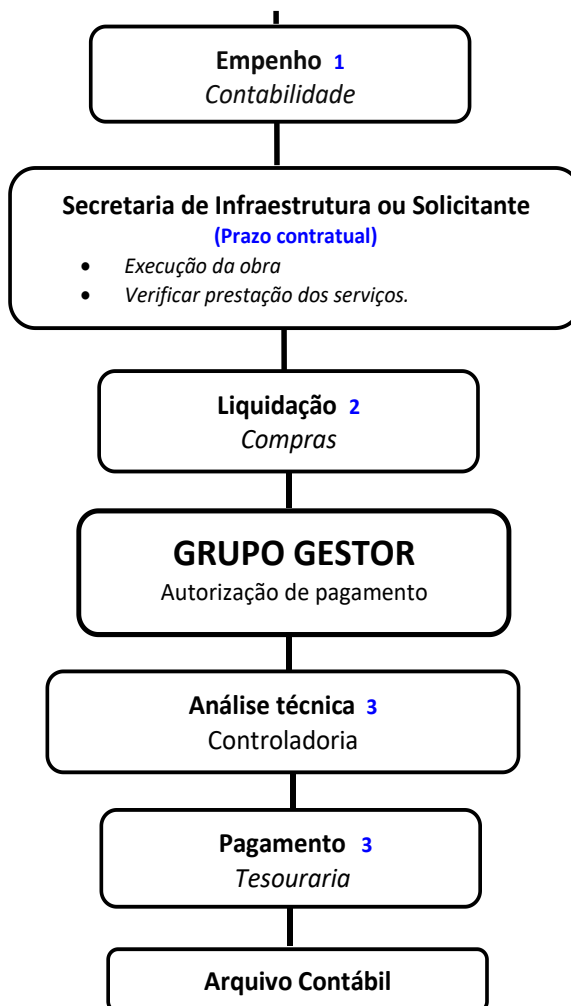
ANEXO III



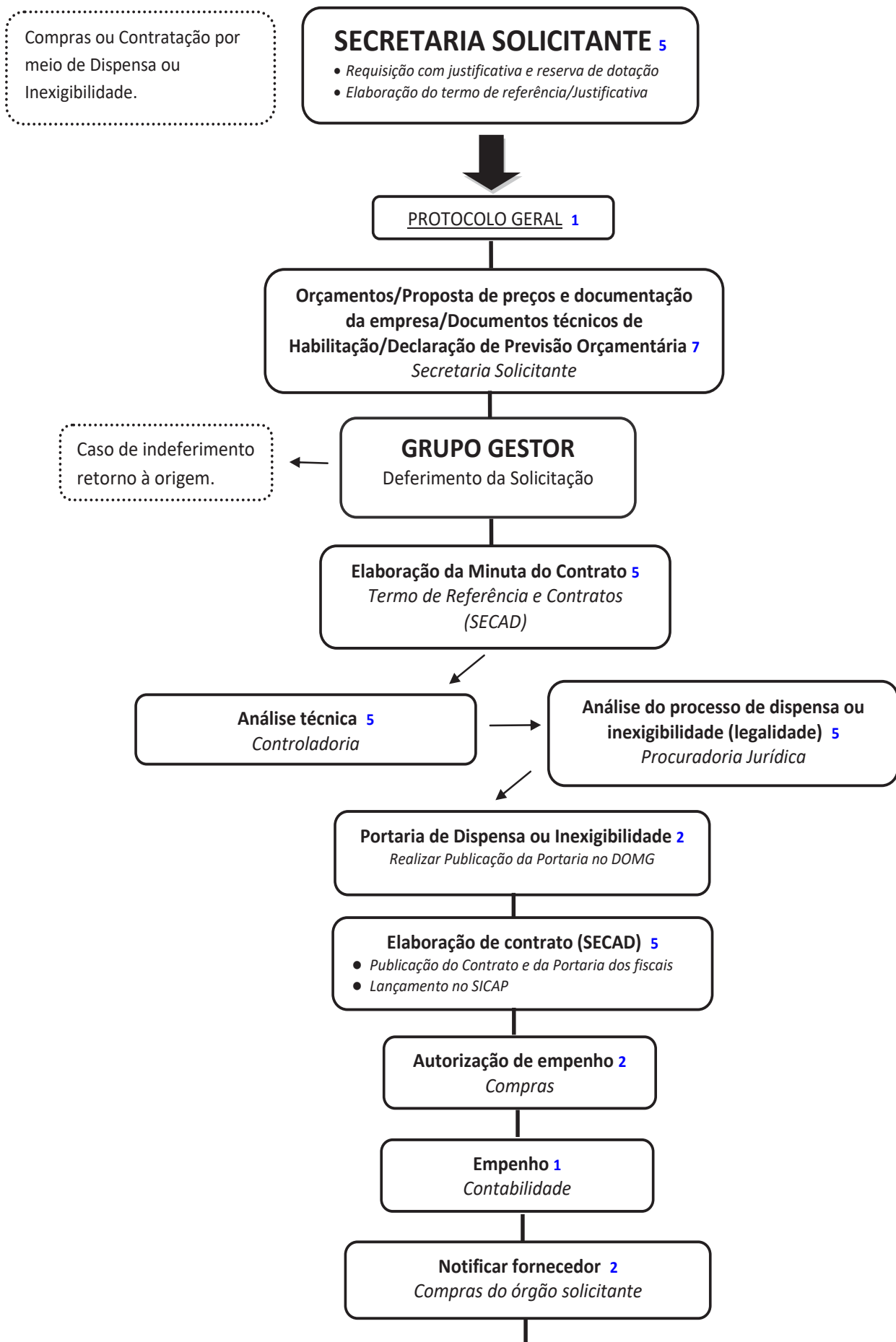


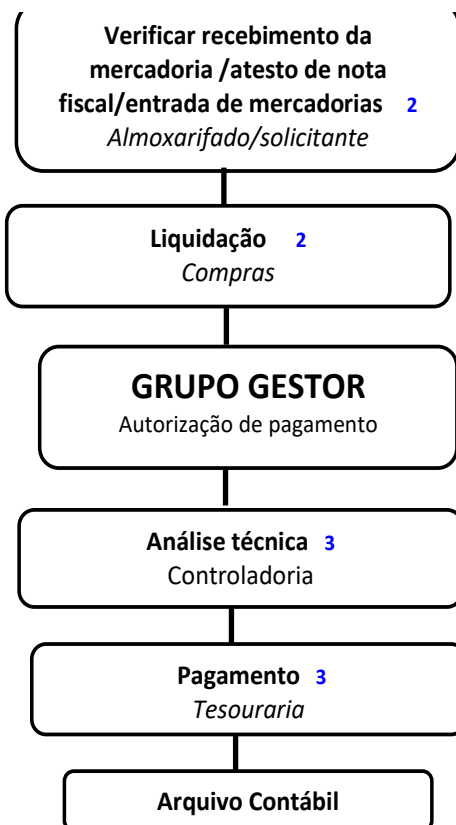
ANEXO IV





ANEXO V







ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇO

Requisição:

STATUS: AGUARDANDO LIBERACAO

Tipo Requisição: REQUISIÇÃO NORMAL

Prioridade: NORMAL

DADOS ORÇAMENTÁRIOS		
FICHA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE

Organograma:

Gestão:

Solicitante:

Subgrupo:

Natureza.:

Elemento Despesa:

Justificativa:

Item	Cod. Item	Produto / Descrição	Medida	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
1			UN	0	0	0,00

Valor Total: 0,00

SECRETARIA DE CIENCIA E
TECNOLOGIA

SECRETÁRIO

Fonte	RECEITA	previsão 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
17999019005000	REVENHAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS AUT	500.000,00	14.665,78	67.465,63	87.873,21	87.665,17	53.220,97	29.645,78	16.743,25	47.134,64	57.313,66	91.302,45	11.327,045	46.787,31	600.030,30	
17999019005000	SERVICO DE Assistencia a Saude Suplementar do	10.605.000,00	587.146,55	743.216,87	788.321,56	787.931,47	725.921,87	924.647,24	880.763,87	1.023.645,87	964.647,24	887.659,32	663.472,01	1.524.887,31	10.500.669,70	
	TOTAL	11.105.000,00	601.792,33	810.682,50	866.194,77	875.596,64	821.152,44	755.593,02	897.507,23	1.070.790,51	982.079,31	978.961,77	674.792,46	1.571.678,62	11.105.000,00	
	CRONOGRAMA DE DESPESA NA FONTE - IPASGU															
	IPASGU	11.105.000,00	97.542,31	474.201,44	846.581,23	703.648,78	934.465,14	887.645,47	1.009.465,98	1.164.645,77	987.645,21	1.307.461,93	945.378,31	1.746.318,53	11.105.000,00	
	SUPERAVIT TOTAL	11.105.000,00	97.542,31	474.201,44	846.581,23	703.648,78	934.465,14	887.645,47	1.009.465,98	1.164.645,77	987.645,21	1.307.461,93	945.378,31	1.746.318,53	11.105.000,00	
	SUPERAVIT/DEFCIT	-	504.250,02	386.481,06	14.613,54	375.141,26	113.312,70	132.052,45	111.958,75	99.855,26	5.565,90	328.505,16	270.585,95	174.639,81	0,00	
	RECEITA PREVISUA NA FONTE															
Fonte	RECEITA	previsão 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
17999019006000	MULTAS PRESTA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00	
	TOTAL	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00	
	CRONOGRAMA DE DESPESA NA FONTE															
	AGIR	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00	
	RECEITA PREVISUA NA FONTE															
Fonte	RECEITA	previsão 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
17999019007000	SERVICOS DE PATIO VEICULOS ARRENDADOS	400.000,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	400.000,00	
17999019007000	FABRICA AEROPORTUARIA	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00	
17999019007000	OUTRAS TRANSFERENCIA DO ESTADO MULTA DE	400.000,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	400.000,00	
	TOTAL	1.400.000,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	1.400.000,00	
	CRONOGRAMA DE DESPESA NA FONTE															
	FUNDO MUNICIPAL TRANSITO E TRANSP	-	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	116.666,00	1.400.000,00	
	RECEITA PREVISUA NA FONTE															
Fonte	RECEITA	previsão 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
1800111000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	15.000.000,00	1.576.813,93	961.160,18	965.274,99	982.251,10	1.314.294,41	1.085.367,01	1.200.997,88	1.569.184,24	1.105.813,86	1.124.098,19	1.117.703,70	2.005.065,50	15.000.000,00	
1800111000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	400.000,00	23.083,78	22.029,99	26.733,06	24.340,56	23.110,24	99.479,98	26.714,92	72.833,56	27.582,72	33.579,05	27.582,72	51.929,42	400.000,00	
1800111000000	CPSS - Servidor Civil - Pensões - Principal	20.000,00	1.035,69	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	1.580,36	3.160,71	20.000,00	
1800111000000	REVENHAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS - RP	3.000.000,00	903.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	936.686,41	3.000.000,00	
1800111000000	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo - Pat	12.031.000,00	1.231.000,00	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	940.249,41	12.031.000,00	
1800111000000	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo - Pft	23.348.100,00	2.334.810,00	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	1.512.064,98	23.348.100,00	
	TOTAL	53.799.100,00	5.115.105,57	3.668.893,79	3.979.187,62	3.804.325,79	4.638.488,88	3.713.514,21	4.345.075,54	5.329.173,09	4.125.596,12	4.425.127,33	4.104.204,19	6.534.407,88	53.799.100,00	
	CRONOGRAMA DE DESPESA NA FONTE															
	GURUPREV	28.103.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	28.103.000,00	
	SUPERAVIT	25.696.100,00	2.931.105,57	1.482.893,79	1.795.187,62	1.620.325,79	2.454.488,88	1.547.514,21	2.161.075,54	3.145.173,09	1.941.596,12	2.241.127,33	1.920.204,19	2.355.407,88	25.696.100,00	
	TOTAL GERAL	566.827.300,00	41.312.168,03	44.398.803,83	38.478.946,89	39.522.033,71	45.150.947,44	52.052.319,11	67.562.134,51	48.997.216,30	44.272.842,04	48.510.712,40	41.822.555,17	54.206.620,55	566.827.300,00	

Fonte	RECEITA	previsão 2023	RECEITA PREVISÃO NA FONTE												TOTAL		
			JANERO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
15000000000000	PTU - UNIAE JUROS - PROPRIO	10.000.000,00	185.572,17	94.242,65	444.988,41	505.404,64	1.924.270,57	1.830.592,51	1.921.718,52	8.592.521,91	9.712.127,12	10.916.337,21	569.102,12	459.009,61	339.127,16	398.101,59	10.000.000,00
15000000000000	PTU - UNIAE JUROS - PROPRIO	1.000.000,00	40.617,91	42.216,55	108.988,02	70.013,03	1.124.270,57	1.830.592,51	1.921.718,52	8.592.521,91	9.712.127,12	10.916.337,21	569.102,12	459.009,61	339.127,16	398.101,59	10.000.000,00
15000000000000	PTU - UNIAE JUROS - PROPRIO	1.400.000,00	75.465,56	75.465,56	164.206,50	2.172.827,53	146.272,95	118.362,54	151.546,73	147.209,85	100.322,04	65.448,52	57.440,06	78.616,87	78.616,87	1.400.000,00	
15000000000000	PTU - UNIAE JUROS - PROPRIO	500.000,00	28.956,81	26.934,60	58.816,83	77.551,51	52.283,86	42.267,37	55.848,95	54.941,25	468.766,84	23.980,95	20.564,71	26.283,58	500.000,00		
15000000000000	PTU - UNIAE JUROS - PROPRIO	6.700.000,00	307.991,79	309.929,90	989.929,90	4.371.312,38	989.929,90	67.000,00	55.848,95	54.941,25	468.766,84	23.980,95	20.564,71	26.283,58	500.000,00		
15000000000000	RRF - ATIVO(INATIVO) - PROPRIO -	9.500.000,00	448.328,89	16.676,00	262.837,42	3.471.135,90	106.978,62	617.122,47	338.616,88	2.014.027,37	493.122,20	351.064,47	38.025,79	4.872.318,20	9.500.000,00		
15000000000000	RRF - ATIVO(INATIVO) - PROPRIO -	30.000.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00	1.900.000,00	2.200.000,00	1.900.000,00	3.600.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	30.000.000,00		
15000000000000	Cotas Contribuições de Melhoria - Principal	30.000.000,00	3.541,52	1.556,63	436,02	7.381,15	572,52	572,52	572,52	1.899,05	8.402,60	1.899,05	1.899,05	1.899,05	1.582,20	30.000.000,00	
15000000000000	ALUGUEI DE IMOVEIS PUBLICOS	50.000,00	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00	
15000000000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA-MENSAL - PROPRIO	63.800.000,00	5.123.984,57	7.152.664,94	4.336.235,24	5.139.973,32	5.172.708,52	5.390.007,46	4.588.319,11	5.231.251,52	4.346.939,03	4.584.153,41	5.761.888,82	6.166.953,57	63.800.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA-MENSAL - PROPRIO	12.700.000,00	1.023.798,91	1.430.522,89	867.247,07	1.022.994,67	1.148.541,72	1.107.001,49	917.663,80	1.046.530,30	859.267,80	916.502,67	1.152.379,75	1.233.318,73	12.700.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACO DO MUN	2.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACO DO MUN	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA-MENSAL - PROPRIO	1.027.500,00	67.145,07	56.552,13	1.368,06	16.790,66	21.100,20	34.267,12	48.195,64	22.529,04	123.800,74	553.255,73	66.610,62	1.027.500,00			
15000000000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA-MENSAL - PROPRIO	205.500,00	13.428,99	11.310,42	3.353,55	3.353,09	4.221,03	6.853,39	9.839,14	4.905,74	24.670,16	110.651,35	-	205.500,00			
15000000000000	CURTAS TRANSFERENCIAS DA UNIAE	77.000.000,00	6.149.307,58	5.768.234,17	5.883.988,85	6.118.693,01	6.926.497,43	6.633.267,49	6.824.961,92	6.595.632,11	6.247.985,10	6.473.046,91	6.271.540,48	6.463.212,94	77.000.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDER	15.400.000,00	1.231.954,03	1.154.199,29	1.174.316,50	1.172.563,10	1.387.082,43	1.372.428,19	1.366.660,01	1.380.834,55	1.251.095,05	1.296.288,93	1.346.008,64	1.274.192,27	15.400.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDER	16.000.000,00	1.272.945,61	807.531,76	1.583.528,89	5.602.679,78	8.227.801,03	6.656.992,21	6.681.317,24	938.704,32	1.108.159,47	5.677.426,80	1.402.900,68	988.981,99	16.000.000,00		
15000000000000	(-) DEBITO COTA-PARTE DO ICMS - FUNDER	3.200.000,00	344.589,27	164.506,30	124.211,81	112.136,01	64.560,21	131.388,45	137.863,46	187.240,86	221.631,87	197.796,40	197.796,40	3.200.000,00			
15000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIO - PROPRIO	164.000,00	164.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	164.000,00		
15000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIO - PROPRIO	32.800,00	344,51	2.803,21	3.766,64	3.549,29	2.459,63	2.662,26	1.822,62	2.534,62	2.324,94	2.250,66	1.820,13	3.040,40	32.800,00		
	TOTAL	191.583.200,00	13.743.125,68	14.151.338,62	12.284.990,58	13.044.201,16	15.540.827,39	17.441.507,76	17.523.973,70	17.966.847,89	14.980.116,86	17.844.168,44	14.788.148,17	22.303.878,74	191.583.200,00		
	DUDECIMO CAMARA	14.482.500,00	1.900.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	1.190.208,00	14.482.500,00		
	EMENAS PARLAMENTARES	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00	1.671.850,00		
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	38.000.000,00	2.725.911,12	2.808.679,03	2.438.677,52	2.587.281,37	2.587.281,37	2.438.677,52	2.438.677,52	2.587.281,37	2.438.677,52	2.587.281,37	2.438.677,52	2.587.281,37	38.000.000,00		
	EDUCACAO INDE	24.214.000,00	1.738.979,56	1.738.979,56	1.534.950,98	1.648.642,87	1.534.950,98	1.648.642,87	1.534.950,98	1.648.642,87	1.534.950,98	1.648.642,87	1.534.950,98	1.648.642,87	24.214.000,00		
	AGENCIA GUARUENSE DE DESENVOLVIMENTO	9.599.000,00	246.724,34	254.001,64	220.250,66	243.203,43	279.027,27	131.156,04	131.156,04	131.156,04	131.156,04	131.156,04	131.156,04	131.156,04	9.599.000,00		
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50	442.465,50		
	GABINETE DO PREFEITO	9.299.000,00	651.277,56	670.622,49	582.652,40	618.155,99	746.469,20	828.549,21	836.049,42	894.491,04	709.997,74	845.623,22	699.852,69	1.055.989,29	9.299.000,00		
	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	7.999.000,00	558.650,38	558.650,38	481.959,51	511.260,42	609.114,14	683.612,04	686.822,68	703.180,57	587.139,94	699.989,24	578.829,59	871.188,47	7.999.000,00		
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	14.100.000,00	1.011.173,84	1.042.229,42	905.193,47	960.689,42	1.048.573,24	1.247.570,04	1.247.570,04	1.311.785,67	1.103.277,58	1.314.213,44	1.087.166,92	1.646.000,00	14.100.000,00		
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.746.000,00	268.717,45	276.689,18	240.402,46	255.051,47	303.867,57	341.023,19	341.023,19	341.023,19	341.023,19	341.023,19	341.023,19	341.023,19	3.746.000,00		
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	39.253.900,00	1.501.726,27	1.396.481,28	2.296.689,02	3.224.753,96	4.113.156,30	4.113.156,30	4.113.156,30	4.224.015,40	3.608.404,43	3.702.700,90	3.608.404,43	3.702.700,90	39.253.900,00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESAS	5.465.000,00	303.333,55	2.706.402,87	192.465,13	381.467,61	1.168.930,21	1.168.930,21	1.168.930,21	1.168.930,21	1.168.930,21	1.168.930,21	1.168.930,21	1.168.930,21	5.465.000,00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESAS	1.151.000,00	82.586,41	85.041,89	73.866,26	78.507,35	93.836,68	104.785,92	105.281,12	107.821,92	89.596,05	107.200,80	88.724,58	133.987,99	1.151.000,00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESAS	1.764.000,00	118.688,47	98.070,20	106.166,65	115.261,27	134.709,17	114.709,17	115.261,27	118.321,68	98.520,89	117.357,12	97.126,82	148.687,64	1.764.000,00		
	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE	1.409.000,00	101.073,92	104.076,12	90.423,60	95.933,67	114.299,09	128.273,99	128.880,19	131.990,51	110.171,38	131.235,06	108.612,45	140.094,09	1.409.000,00		
	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FIMAD	15.000,00	1.076,02	1.107,98	962,64	1.021,90	1.216,77	1.172,84	1.172,84	1.172,84	1.172,84	1.172,84	1.172,84	1.172,84	15.000,00		
	AGENCIA GUARUENSE DE REGULACAO E	57.650,00	99.065,35	100.007,89	88.626,67	94.027,25	112.022,79	125.724,89	126.539,05	129.627,57	107.982,02	128.627,13	106.450,08	140.774,31	57.650,00		
	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E	5.312.500,00	391.089,55	392.409,98	340.933,53	361.708,74	430.938,72	483.644,32	483.900,45	492.657,63	415.390,65	494.989,28	409.512,88	614.674,67	5.312.500,00		
	FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	186.827.901,58	12.671.951,15	15.178.570,98	12.371.402,24	12.961.920,71	14.616.920,71	14.616.920,71	17.197.920,92	14.616.920,71	14.616.920,71	14.616.920,71	14.616.920,71	20.677.895,91	186.827.901,58		
	SUPERAVIZORIA	5.201.500,00	1.071.773,83	1.027.232,37	76.311,65	67.279,45	579.156,42	316.594,30	326.880,92	379.721,20	209.113,30	1.066.889,52	682.632,25	1.623.992,33	5.201.500,00		
	RECEITA PREVISÃO NA FONTE																
	RECEITA	previsão 2023	JANERO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL		
15010000000000	taxas de ingresso, Controle e Fiscalizacão - Principal	900.000,00	31.518,67	38.117,25	83.191,63	114.388,66	114.388,66	72.216,24	109.726,02	87.538,66	77.918,91	82.946,88	77.918,91	58.030,65	900.000,00		
15010000000000	taxas de Fiscalizacão de Instalação - TR - Não Provent	1.000.000,00	1.944.120,21	154.076,92	217.933,60	106.109,44	138.601,38	64.807,87	72.232,55	84.301,26	38.913,						

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

FUNDAÇÃO UNIRG - AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

A **Fundação UNIRG** torna público, as seguintes alterações na licitação abaixo, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, EDIÇÃO 690, PAG.02 DE 07/02/2023:

Pregão de Eletrônico SRP nº 017/2022 -
Processo Administrativo Eletrônico nº 765/2022
Critério de Julgamento - MENOR PREÇO POR ITEM
Ampla Concorrência.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.

ONDE SE LÊ;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/02/2022 às 08:50H
(Horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO: 22/02/2022 às 9:00 H (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br

LEIA - SE;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/02/2022 às 08:50H
(Horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO: 28/02/2022 às 9:00 H (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br

MOTIVO: POR SER PONTO FACULTATIVO NA FUNDAÇÃO UNIRG NESTA DATA.

Disponibilidade do Edital:

<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais-de-pregao-eletronico/>

Informações: e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, aos 08 dias do mês fevereiro de 2023.

Telma Pereira de S. Milhomem
Pregoeira da Fundação UNIRG

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 115, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 124/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/02/2.023 a 07/05/2.023** concedido ao servidor **JOILSON RIBEIRO BORGES**, matrícula nº 495411, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2.023**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 116, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 120/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/02/2.023 a 14/02/2.023** concedido à servidora **ANA PAULA ABREU DA CRUZ**, matrícula nº 494894, ocupante de cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 117, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 119/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/02/2.023** a **12/02/2.023** concedido à servidora **EVA BENTA DOS SANTOS**, matrícula nº 248469, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 118, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 125/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **02/02/2.023** a **31/07/2.023** concedido à servidora **MARLY BARBOZA DE SOUSA CARVALHO**, matrícula nº 494284, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 119, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 118/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/02/2.023** a **04/03/2.023** concedido à servidora **FABIOLA DONATO LE-ANDRO MARRA**, matrícula nº 494103, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 120, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 121/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/02/2.023** a **17/02/2.023**, a servidora pública municipal **VALERIA CRISTINA MURUK FERREIRA**, matrícula nº 496105, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 121, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 123/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/02/2.023** a **10/02/2.023**, a servidora pública municipal **MARIA DAS CANDEIAS DE SOUSA**, matrícula nº 227, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 122, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 122/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.023** a **10/02/2.023**, a servidora pública municipal **APARECIDA DE CASTRO LUZ LOPES**, matrícula nº 495705, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 123, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 130/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.023** a **09/02/2.023**, a servidora pública municipal **FRANCINEIDE MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 494966, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 124, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 128/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.023** a **15/02/2.023**, a servidora pública municipal **VANIA ROSA CARVALHO CAMARGO**, matrícula nº 495452, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 125, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 126/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/02/2.023** a **08/03/2.023**, a servidora pública municipal **GUILHERMINA MARQUES PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 489080, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 126, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 86/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/12/2.022** a **18/02/2.023** concedido à servidora **JANDIRA FRANCISCO BEZERRA ANDRADE**, matrícula nº 489723, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2.022.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 127, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 127/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/02/2.023** a **05/08/2.023** concedido à servidora **LUCIANE BRAZ GARCIA**, matrícula nº 123989, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, POR ATÉ 12 (MESES). DATA DA ASSINATURA 07/02/2023.

Gurupi-TO, 08 dias do mês de fevereiro de 2023

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Secretário de Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

PORTARIA Nº. 128, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 129/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.023** a **22/03/2.023** concedido à servidora **CREUSA BATISTA REGIS**, matrícula nº 6313, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Agencia Gurupiense de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023

Processo administrativo nº 2022.011320. Ato: ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 038/2022, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (**Órgão Gerenciador**) e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE (**Carona**). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO**. Fornecedor: **ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARROSS - ME**, CNPJ nº 29.562.474/0001-09. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 07/02/2023.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Secretário de Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

Junta de Impugnações Fiscais**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

Interessados: PCJ AGRONEGOCIO EIRELI-ME CNPJ: 25247348000109, RUA DON JOÃO IV lote 33 D, sala I Jardim das Bandeiras Gurupi -TO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. Data da Audiência: 08 de março de 2023 as 8:30hs. Local: na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, na Junta de Impugnação Fiscal (JIF)/ Setor de Conciliação sito à PCJ AGRONEGOCIO EIRELI-ME CNPJ: 25247348000109

Jeandra Correa Brito
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
Decreto nº. 0582, de 13 de maio de 2022

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Processo: 2023000264, Interessados: Transbrasiliiana hotéis, CNPJ: 01506641/0002-66, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL, **Data da Audiência: 15 de março de 2023 as 08:30hs**, Local: na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, na Junta de Impugnação Fiscal (JIF)/ Setor de Conciliação cito à: **Transbrasiliiana hotéis, CNPJ: 01506641/0002-66**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO 011/2023**

Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº. 690, 07.02.2023, página 4;

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, POR ATÉ 12 (MESES). DATA DA ASSINATURA 02/02/2023.

LEIA-SE:

Jeandra Correa Brito
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
Decreto nº. 0582, de 13 de maio de 2022

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2023 - DPE

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 008/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, EDSON BASTISTA GLÓRIA, inscrita no CPF/ME sob o nº 087.374.521-34, residente e domiciliado na Rua José de Assis, nº 543 CEP: 77.400-000, Centro. Na data de 08/02/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 032658, referente ao imóvel situado na Rua Deputado José de Assis, Quadra 336, Lt 10-A, Centro, Gurupi – TO, em função de infringir o Artigo 81 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO, onde determina que não é permitida a permanência de edificações em estado de abandono e que devem ser preservadas as edificações em perfeito estado de estabilidade e higiene, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso II, A, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 Código de Posturas do Município, haja visto que o endereço de residência e domicílio é o mesmo do imóvel vistoriado e informado no cadastro municipal, não sendo, possível, efetuar a autuação pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Notificação nº 032653, publicada no Diário Oficial do Município do dia 26 de Janeiro de 2023.

Gurupi, 08 de Fevereiro de 2023

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo, VALDECIR TRABUCO, inscrita no CPF/ME sob o nº 500.557.128-00, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 442 CEP: 15800-000, Centro. Na data de 08/02/2023 em Gurupi-TO, foi lavrada a Notificação nº 032959, referente ao imóvel situado na Rua K, Quadra 52, Lote 15, Setor União V, Gurupi – TO, em função de infringir o Artigo 83 c/c, Artigo 81 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que não é permitida a permanência de edificações em estado de abandono e que devem ser preservadas as edificações em perfeito estado de estabilidade e higiene, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 213, inciso VII, A, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 Código de Posturas do Município, haja visto que o endereço de domicílio descrito no sistema de Arrecadação Municipal está incompleto, não sendo, possível, efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 08 de Fevereiro de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

